



PARECER: Nº 447

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0000035/22-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0006 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2023-0006 para locação de imóvel de propriedade do senhor JOÃO MARIA DO AMARAL a ser destinado ao funcionamento do ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, a fim de atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL, perfazendo o valor da locação mensal em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e para 10 (dez) meses em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), considerando o valor estimado constante laudo de avaliação do imóvel para locação.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- a) ofício Nº 063A/2023/SEMAD, no qual o Secretário Municipal de Administração apresenta justificativa e o laudo de avaliação para a locação do imóvel, fls. 01 a 09 dos autos;
- b) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico da existência de dotação orçamentária da DEFESA CIVIL para cobertura dos custos da despesa com a contratação, fls. 11 dos autos;
- c) cópia do Decreto Nº 16/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 13 a 15 dos autos;
- d) declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 16 dos autos;
- e) termo de autorização de abertura de licitação, fls. 17 dos autos;
- f) cópia do Decreto Nº 12/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 18 a 22 dos autos;
- g) termo de autuação e abertura do processo administrativo Nº 0000035/22 - CPL/PMSMG, convocação e do proprietário para apresentar documentação do imóvel, fls. 23 e 24 dos autos;
- h) juntada de documentos do proprietário e de propriedade do imóvel, fls. 26 a 31 dos autos;
- i) termo de dispensa de licitação nº 7/2022-0035, contendo a fundamentação legal para a dispensa de licitação, justificativa para a contratação, razão para a escolha do imóvel e justificativa do preço, fls. 32 a 34 dos autos;
- j) minuta de contrato, fls. 35 a 43 dos autos;
- l) parecer jurídico, fls. 45 a 49 dos autos;



Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando esta é a locatária, verificam-se nos autos, o laudo de vistoria, registro fotográfico, laudo de avaliação e documentação de propriedade do imóvel apresentada pelo locador, preenchendo assim os requisitos necessários para a locação.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária na dotação da DEFESA CIVIL para cobertura das despesas, atendendo ao disposto no art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2023-0006 para locação de imóvel, fica faltando a ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente, a assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Na oportunidade, recomendo a publicação dos extratos da Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o presente processo de dispensa de licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais, portanto em ordem, e recomendo que os atos que faltam para a conclusão da dispensa de licitação sejam juntados aos autos e informado ao Controle Interno.

Considerando a necessidade urgente da locação, após a formalização dos atos necessários para a conclusão da dispensa de licitação, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade.

São Miguel do Guamá, 17 de fevereiro de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021